

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



## ESTATUTO SOCIAL

### SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

AL

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educacional, cultural, assistencial e filantrópico, sendo regida por este Estatuto, Regimento Interno e pela legislação brasileira, doravante simplesmente denominada de SUSTENIDOS.

**Parágrafo único** - A SUSTENIDOS, antes denominada Associação Amigos do Projeto Guri, foi fundada em 25 de março de 1997.

**Artigo 2º** - A SUSTENIDOS tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 293 – conjunto 23-A, 23º andar - Edifício Conde Prates – Centro Histórico – São Paulo – SP – CEP: 01009-000.

**Parágrafo único** - Por aprovação, de maioria simples, do Conselho de Administração, a SUSTENIDOS poderá constituir filiais, no Brasil ou no Exterior, as quais serão regidas por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for pertinente.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da SUSTENIDOS é indeterminado.

**Artigo 4º** - A SUSTENIDOS tem como principais objetivos:

- I - contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- II - promover, por meio de suas atividades, a difusão, a formação e a preservação da Cultura em toda a sua diversidade;
- III - criar oportunidade de ampliação do repertório cultural para crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- IV - prezar pelo princípio da equidade quando da garantia de acesso e permanência nos espaços de atuação da SUSTENIDOS;
- V - apoiar pessoas na formação profissional e/ou técnica em todas as áreas da cultura;
- VI - colaborar técnica e financeiramente para o desenvolvimento de políticas públicas na área da Cultura.
- VII - promover, por meio de suas atividades, a preservação de patrimônio cultural em todas as suas vertentes.

Rua Líbero Badaró, 293, cj. 23A / Centro Histórico  
São Paulo / SP / Brasil / 01009-000



3

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



9

**Artigo 5º** - Para a consecução de seus objetivos a SUSTENIDOS poderá:

- I - realizar programas de educação musical, teatral, artística em diversos contextos socioculturais;
- II - fomentar a prática coletiva da música, teatro, artes;
- III - valorizar a diversidade cultural e a cultura local;
- IV - criar formas de garantir acesso e permanência de crianças, adolescentes, jovens e adultos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, às atividades, materiais e espaços de atuação da SUSTENIDOS, monitorando riscos sociais e pessoais, por meio do acompanhamento destes;
- V - estabelecer redes de parcerias e intercâmbios para a realização das atividades artístico-pedagógicas e sociais para as pessoas;
- VI - realizar, patrocinar e promover concertos, espetáculos, exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- VII - promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;
- VIII - prestar serviços e assistência técnica, acordos operacionais, parcerias ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos voltados para os interesses da SUSTENIDOS;
- IX - atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento dos programas geridos pela SUSTENIDOS, bem como estabelecer relações para o patrocínio, divulgação e preservação de patrimônio cultural e histórico;
- X - firmar contratos, convênios, termos, ajustes, acordos com o Poder Público em todos os níveis para gestão e gerenciamento de equipamentos e atividades;
- XI - desenvolver atividades culturais e educacionais que contribuam para a realização da finalidade da SUSTENIDOS.

**Artigo 6º** - Para a concretização de seus objetivos, a SUSTENIDOS poderá:

- I - receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas;
- II - receber verbas advindas de apoio ou prestação de serviços internacionais.
- III - É permitida a obtenção de receitas auferidas por meio da prestação de serviços, inclusive de gestão administrativa financeira de projetos culturais e afins, próprios ou

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



9

de terceiros, bem como comercialização de produtos por si produzidos ou por si administrados, comercialização de livros e publicações próprios ou de terceiros de caráter artístico e cultural, cessão onerosa de suas instalações e locação de bens culturais, próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos culturais, atividades de ensino remunerado dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, desde que relacionadas ao seu objeto social, devendo ser estas receitas revertidas integralmente para o desempenho dos objetivos da SUSTENIDOS, como instrumento necessário para garantir a sua independência e sustentabilidade.

**Artigo 7º** - É vedado à SUSTENIDOS, ou por seus membros em nome dela, a participação em questões de ordem político-partidária, religiosa ou sectária.

Parágrafo único - A SUSTENIDOS não participa de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

AL

### Seção I - Do Quadro Social

**Artigo 8º** - O quadro social é composto por associados fundadores, efetivos e contribuintes, desde que maiores de 18 anos, sem impedimento legal, na seguinte conformidade:

I - associados fundadores são aqueles constantes da ata de fundação da INSTITUIÇÃO realizada em 25 de março de 1997;

II - associados efetivos são aqueles que vierem a se inscrever no quadro associativo após a constituição da SUSTENIDOS.

Parágrafo Primeiro - Todos os associados terão voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SUSTENIDOS.

**Artigo 9º** - Poderão, ainda, fazer parte da SUSTENIDOS, sem que tenham direito a voto, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em alguma das seguintes categorias:

I - membros honorários, que correspondem àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da SUSTENIDOS, sejam indicados por qualquer

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.188** em **01/11/2024** e averbado no registro nº 343398/97 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



associado como merecedor do reconhecimento e distinção, e aprovados pelo Conselho de Administração, em votação por maioria simples dos presentes;

II - membros colaboradores, que correspondem àqueles que, voluntariamente, optarem por contribuir com o alcance dos objetivos sociais da SUSTENIDOS, na forma definida pela Diretoria.

III- Comitê de Embaixadores, que atuará em caráter consultivo, a fim de propiciar suporte estratégico ao plano de sustentabilidade financeira, desenvolvimento institucional e ampliação do impacto da organização, que será escolhido pela Diretoria em conjunto com o Conselho Administrativo, em votação por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - As pessoas indicadas nos incisos do artigo 9º não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SUSTENIDOS.

## Seção II - Da Admissão, desligamento e exclusão

**Artigo 10** - Para ser admitido como associado, o interessado deverá fazer solicitação por escrito e ter seu pedido aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 11** - Os associados poderão desligar-se voluntariamente do quadro social, por solicitação escrita direcionada ao Conselho Administrativo.

**Artigo 12** - Serão excluídos os associados e membros de qualquer natureza que não cumprirem com o estatuto, regimento interno e/ou legislação relacionada.

## Seção III - Dos direitos e deveres

**Artigo 13** - São direitos dos associados:

I - participar da Assembleia Geral;

II - votar e ser votado;

III - participar de programações promovidas pela SUSTENIDOS;

IV - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral;

V - desligar-se da SUSTENIDOS.

**Artigo 14** - São deveres dos associados:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais em sua essência;

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



9

- II - aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as demais normas internas e deliberações dos órgãos da SUSTENIDOS;
- III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- IV - informar ao Conselho de Administração qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a SUSTENIDOS;
- V - pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas.

#### Seção IV - Das penalidades e da defesa

**Artigo 15** - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da SUSTENIDOS, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;
- IV - exclusão do quadro associativo.

**Artigo 16** - Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, por representação de qualquer associado.

Parágrafo único - É garantido aos representados o direito de defesa, na forma escrita ou oral, por si ou por seu representante legal, direcionado ao Presidente do Conselho de Administração, com recurso para a Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

AL

**Artigo 17**- São órgãos da SUSTENIDOS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo.

9

**Artigo 18** - Assembleias e reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal ou Consultivo poderão ser realizadas presencialmente, por teleconferência e/ou videoconferência ou de modo híbrido.

Rua Líbero Badaró, 293, cj. 23A / Centro Histórico  
São Paulo / SP / Brasil / 01009-000



Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



0

Parágrafo primeiro - Os associados e membros dos Conselhos, devem comunicar a forma de participação na assembleia ou reunião ao presidente do Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que seja preparada a infraestrutura necessária.

Parágrafo segundo - Aqueles que participarem das assembleias e reuniões poderão assinar a ata digitalmente.

#### Seção I - Da Assembleia Geral

AL

#### Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger:

- dentre os seus associados os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 22 inciso I;
- dentre associados ou não, os membros do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Diretorias;

III - alterar o estatuto;

IV - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas aos associados.

Parágrafo primeiro - Para os incisos II e III deste artigo é exigida Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cujo quorum, em primeira convocação será de 2/3 dos associados ou em segunda convocação pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo segundo - As atribuições previstas nos incisos deste artigo serão submetidas à Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral, formada por associados, em situação regular com a SUSTENIDOS, reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por ano para apresentação de relatório anual de suas atividades;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

2

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



- a) deliberar sobre a destituição dos administradores;  
b) votar alterações no estatuto;  
c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.  
d) eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

**Artigo 21** - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a SUSTENIDOS.

Parágrafo primeiro - A convocação será feita com 7 (sete) dias de antecedência, por edital publicado no site, podendo ainda se dar por outros meios convenientes, como telefone ou e-mail, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo segundo - A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo terceiro - Toda assembleia geral deverá ter a presença dos participantes registrada e será lavrada ata dos acontecimentos, documento este que deverá ser registrado no cartório de títulos e documentos no qual está registrado o estatuto.

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração, que indicará um dos presentes para auxiliá-lo como secretário.

Parágrafo quinto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados com direito a voto presentes, se outro quorum não for exigido por este estatuto ou pela legislação vigente.

Parágrafo sexto - O voto dos associados é pessoal e intransferível.

## Seção II - Do Conselho de Administração

**Artigo 22** - O Conselho de Administração da SUSTENIDOS será composto por no mínimo, 9 (nove) e no máximo 13 (treze) membros, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único - O primeiro mandato da metade dos Conselheiros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos.

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



9

**Artigo 23** - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral dentre seus associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da SUSTENIDOS.

Parágrafo único - O Conselheiro eleito na forma do artigo 23, c deste estatuto, perderá automaticamente seu mandato na hipótese de rescisão de seu contrato de trabalho com a SUSTENIDOS.

**Artigo 24** - O Conselho de Administração será presidido por um dos membros que o integram, eleito pela maioria dos Conselheiros para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- indicar um secretário para auxiliá-lo nas reuniões, que poderá ser membro do Conselho de Administração ou funcionário da SUSTENIDOS;
- sugerir temas para a pauta da reunião do Conselho Consultivo;
- convocar, em conjunto com o Presidente do Conselho Consultivo, as reuniões daquele órgão.

**Artigo 25** - Os Conselheiros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de Governador, Prefeito, Vice-Governador, Vice-Prefeito, Ministros de Estado, Secretários de Estado e de Município, com os quais a SUSTENIDOS tenha parceria ou contrato de gestão.

**Artigo 26** - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião das quais participaram, que não se configura como remuneração.

**Artigo 27** - Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria ou a equipe de trabalho da SUSTENIDOS devem renunciar ao assumir as correspondentes funções.

**Artigo 28** - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



0

AL

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta da reunião.

Parágrafo segundo - A presença de todos os Conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

**Artigo 29** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de Conselheiros presentes, se outro quorum não for exigido.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva e Administrativa Financeira participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Artigo 30** - Em caso de retirada de Conselheiro durante a vigência do mandato, o substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de saída.

**Artigo 31** - Cabe ao Conselho de Administração:

- I - zelar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas da SUSTENIDOS;
- II - aprovar o regimento interno da SUSTENIDOS;
- III - aprovar a proposta do contrato de gestão;
- IV - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- V - aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
- VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII - aprovar o regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- VIII - aprovar o Manual de Recursos Humanos e respectivos regulamentos internos dos empregados da SUSTENIDOS;
- IX - designar os membros da Diretoria, e propor a sua dispensa em Assembleia Geral;
- X - aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;
- XI - aprovar a admissão de novos associados efetivos na SUSTENIDOS;

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



9

XII - aprovar a concessão do título de membro honorário àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da SUSTENIDOS, sejam merecedores desse reconhecimento e distinção;

XIII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XIV - nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo;

XV - propor à Assembleia Geral alterações no estatuto e a extinção da SUSTENIDOS.

Parágrafo único - Para as deliberações dispostas nos incisos VII, VIII e XV deste artigo é exigida aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

AL

### Seção III - Da Diretoria Executiva

**Artigo 32** -A SUSTENIDOS é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva assim constituída:

I - 1 um(a) Diretor(a) Executivo(a);

II- 1 um(a) Diretor(a) Administrativo(a)/Financeiro(a).

9

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva não poderão cumular mais de uma atividade remunerada dentro da SUSTENIDOS.

Parágrafo segundo - Os diretores designados para compor a Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Prefeito, Vice-Governador, Vice-Prefeito, Secretários de Estados e Prefeituras com os quais a SUSTENIDOS tenha parceria ou contrato de gestão.

Parágrafo terceiro - Os membros da Diretoria Executiva que atuarem efetivamente na gestão executiva da SUSTENIDOS poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e observadas as demais previsões legais aplicáveis, devendo a remuneração ser fixada pelo Conselho de Administração e registrada em ata.

Parágrafo quarto - O exercício do cargo dos membros da Diretoria será por período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, por iguais e sucessivos períodos, por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes em reunião especificamente convocada para esse fim.

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



0

### Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno, contrato de gestão e outros ajustes firmados;
- II - dirigir e administrar a entidade;
- III - assinar, por dois membros da Diretoria Executiva, todos os documentos de movimentação bancária e financeira, além dos contratos firmados com fornecedores;
- IV - cumprir e executar os ajustes e recomendações do(s) órgão(s) supervisor(es) da execução do(s) contrato(s) de gestão.
- V - fixar o procedimento e definir o cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisão da SUSTENIDOS, de modo a assegurar a participação dos principais públicos interessados respeitada a competência e as atribuições dos demais órgãos deliberativos;
- VI - desenvolver e implementar política de relacionamento da SUSTENIDOS com os seus membros colaboradores mencionados no artigo 9º, II.
- VII - Colaborar para a sustentabilidade financeira e diversificação das fontes de receita da Organização.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá disponibilizar o procedimento e o cronograma mencionados no inciso V deste artigo na página da entidade na internet.

**Artigo 34** - O(A) Diretor(a) Executivo(a) é o(a) dirigente máximo(a) da SUSTENIDOS, sendo seu representante em âmbito judicial e extrajudicial, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses da SUSTENIDOS, por outorga de mandato específico.

**Artigo 35** - As competências do (a) diretor(a) Executivo(a) e Administrativo(a)/ Financeiro(a) estão definidas no regimento interno da SUSTENIDOS.

### Seção IV - Do Conselho Fiscal

**Artigo 36** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da SUSTENIDOS, é composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único - Em caso de retirada de Conselheiro durante a vigência do mandato, o substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de saída.

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



**Artigo 37** - Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;
- II - verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III - apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da SUSTENIDOS, e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho de Administração;
- IV - expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
- V - propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;
- VI - participar das reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

**Artigo 38** - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, mediante convocação da Diretoria Executiva ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta da reunião.

Parágrafo segundo - A presença de todos os Conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

**Artigo 39** - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, no horário fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de Conselheiros presentes.

**Artigo 40** - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem.

Rua Líbero Badaró, 293, cj. 23A / Centro Histórico  
São Paulo / SP / Brasil / 01009-000

AL

2



Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



9

## Seção V - Do Conselho Consultivo

**Artigo 41** - O Conselho Consultivo terá número livre de membros, e sua composição se dará de forma facultativa por:

- membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que tiverem encerrado seus mandatos, por solicitação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
- Membros da Diretoria que tiverem terminado seus mandatos, por convite do Conselho de Administração;
- Membros sugeridos pelo Conselho Consultivo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, por solicitação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - O membro do Conselho Consultivo será automaticamente alçado a Associado Efetivo, se já não compuser o quadro social, por outra forma.

Parágrafo segundo - O mandato dos Conselheiros consultivos é vitalício.

Parágrafo terceiro - O Conselheiro que se ausentar, injustificadamente, em 2 (duas) reuniões seguidas, poderá ser desligado do Conselho Consultivo.

**Artigo 42** - A Presidência do Conselho Consultivo será exercida por um dos Conselheiros, eleito pela maioria simples de seus integrantes, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

**Artigo 43** - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à SUSTENIDOS.

**Artigo 44** - Ao Conselho Consultivo compete opinar sobre as diretrizes, estratégias e políticas a serem adotadas pela SUSTENIDOS, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução de seus objetivos.

**Artigo 45** - O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos uma vez por ano, por convocação conjunta do Presidente do Conselho Consultivo e do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como o Diretor Executivo, serão convidados a participar das reuniões do Conselho Consultivo.

Rua Líbero Badaró, 293, cj. 23A / Centro Histórico  
São Paulo / SP / Brasil / 01009-000

AL

9



Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



9

Parágrafo segundo - A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Consultivo, indicando a pauta dos assuntos.

Parágrafo terceiro - A pauta das reuniões do Conselho Consultivo será proposta conjuntamente pelos Presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, com a contribuição do Diretor Executivo.

Parágrafo quarto - A presença de metade dos Conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

**Artigo 46** - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas, em primeira convocação, no horário fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de Conselheiros presentes.

#### Seção VI - Do Licenciamento

**Artigo 47** - Os membros do Conselho de Administração, Fiscal ou Consultivo poderão apresentar requerimento de licenciamento de suas funções, nas seguintes situações:

- Disputa de cargo eletivo municipal, estadual ou federal, durante o período de desincompatibilização;
- Assunção de cargo ou função pública que possa gerar conflito de interesses com suas funções como Conselheiro, pelo período máximo de 1 (um) ano;
- Necessidade de afastamento temporário, para tratamento de saúde, pelo período máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro - A decisão do Conselho de Administração deverá conter a especificação dos motivos e, se o caso, o período de licenciamento.

Parágrafo segundo - O Conselheiro licenciado ficará privado de seus direitos e deveres estatutários e não será convocado para participar de reuniões do Conselho do qual fizer parte, durante o período do licenciamento.

AL

9

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



Parágrafo terceiro - Findo o período de licenciamento do Conselheiro, este reassumirá automaticamente suas funções, pelo tempo restante de seu mandato, ou apresentará pedido de desligamento, que será oportunamente apreciado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - A fim de preservar os quóruns para as deliberações colegiadas, somente poderão permanecer licenciados, num mesmo período, 3 (três) Conselheiros.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Artigo 48** - Constituem patrimônio da SUSTENIDOS todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 49** - Constituem receitas da SUSTENIDOS:

I - as contribuições, doações, legados, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as verbas advindas de contratos, repasses públicos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

III - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

IV - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

V - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital.

Rua Líbero Badaró, 293, cj. 23A / Centro Histórico  
São Paulo / SP / Brasil / 01009-000



AL

2

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



o

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da SUSTENIDOS.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AL

**Artigo 50** - São incompatíveis, entre si, os cargos de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 51** - Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto; e

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não-justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

**Artigo 52** - Não poderão ser contratados como empregados ou prestadores de serviço da SUSTENIDOS os parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Artigo 53** - Em caso de dissolução ou extinção da SUSTENIDOS, seu eventual patrimônio remanescente após cumprir com as obrigações legais ou fiscais será destinado para outras entidades sem fins lucrativos que preencham os requisitos da legislação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da SUSTENIDOS, ou a entidades públicas, observando-se as demais disposições estatutárias e o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Estando a SUSTENIDOS qualificada como "Organização Social", o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do mesmo ente público (Município, Estado ou União), da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio ente público, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Protocolo nº 436.624 de 16/10/2024 às 08:50:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.188 em 01/11/2024 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 302,79	RS 85,96	RS 58,89	RS 15,94	RS 20,79	RS 14,58	RS 6,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,29



**Artigo 54** - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, a associados ou não, qualquer que seja a razão.

**Artigo 55** - A SUSTENIDOS mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 56** - A SUSTENIDOS publicará, anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano fiscal, os relatórios financeiros e de execução do(s) contrato(s) de gestão. As publicações serão realizadas no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, de acordo com o nível do ente que a qualificar como Organização Social e celebrar o(s) respectivo(s) contrato(s) de gestão.

**Artigo 57** - A SUSTENIDOS por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 58** - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 59** - Este estatuto passa a vigorar após seu registro em cartório, substituindo-se os anteriores.

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

*André Isnard Leonardi*

André Isnard Leonardi  
Presidente Conselho de Administração

Alessandra Fernandez Alves da Costa  
Diretora Executiva

*Adline Debus Pozzebon*

Adline Debus Pozzebon  
Gerente Jurídica  
OAB/SP nº 228.825